



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2024**

Dispõe sobre a homologação do Calendário Escolar para a Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba para o ano letivo de 2024 e convoca os Professores para as atividades programadas.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.507/1998 e Lei Complementar nº 46/2018:

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal nº. 9.394/1996 sobre o cumprimento dos dias letivos;

CONSIDERANDO, que o Sistema Municipal de Educação de Indaiatuba tem autonomia para regulamentar e estabelecer os dias de efetivo trabalho escolar, bem como as atividades de estudos e planejamento para os Professores;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e o Currículo Municipal de Indaiatuba;

CONSIDERANDO, os dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 01/2021 que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA;

CONSIDERANDO, a homologação do Calendário Escolar 2024 pelo Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, a homologação das Grades Curriculares pelo Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Legitimar a homologação do Calendário Escolar para o Ensino Fundamental (Regular, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial Exclusiva) e para a Educação Infantil (Pré-Escola e Creche) e as grades curriculares da Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial Exclusiva - EEE, que integram esta Resolução.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'b' and a '1'.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2024**

Art. 2º - Consideram-se dias letivos (efetivo trabalho escolar) aqueles em que, com a presença dos alunos e sob a orientação dos Professores Docentes, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

§ 1º - Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos conforme legislação pertinente, ainda que esta reposição venha a efetivar-se excepcionalmente aos sábados.

§ 2º - A realização de eventos ou de atividades não previstas no Calendário Escolar homologado deverá ser encaminhada para análise dos Professores Supervisores Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os Professores da Rede Municipal de Ensino ficam convocados para cumprir integralmente o Calendário Escolar homologado, obedecendo ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº. 9.394/1996, artigo 13, inciso V, e a Lei Complementar nº 65/2020.

Parágrafo Único - Os Professores Gestores/Coordenadores devem cumprir e fazer cumprir todas as atividades constantes do Calendário Escolar homologado.

Art. 4º - Aos Professores da Rede Municipal de Ensino (Docentes I, II e III) será considerada convocação para cumprir as atividades constantes do Calendário Escolar que constituem ou não dia letivo, a média diária da jornada semanal somada à carga suplementar e a convocação para tais atividades deverá ser realizada pela Unidade Escolar sede de atribuição.

§ 1º - Para a aferição da frequência dos Professores Docentes, será considerada, para desconto das faltas nas atividades constantes do Calendário Escolar que constituem ou não dia letivo, a média diária da jornada semanal somada à carga suplementar.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2024**

§ 2º - A média da jornada diária a ser considerada para aferição da frequência e convocações para cumprimento do Calendário Escolar, respeitará ao disposto no Manual de Preenchimento da Planilha de Controle de Pontuação – PCP.

Art. 5º - Termos aditivos que venham a alterar o Calendário Escolar ora homologado, não alterarão o disposto no artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no Calendário Escolar homologado deverá ser submetida à apreciação prévia do Professor Supervisor Educacional e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para nova homologação.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Resolução será fixada nas Unidades Escolares e entrará em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagirão a 02 de janeiro de 2024.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indaiatuba, 22 de janeiro de 2024.


**EDVILSON CARDOSO RAFAETA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**


3



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2024

CALENÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO DE 2024 - EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNDAMENTO LEGAL: Resolução SME Nº 61/2024

Mês / Dia	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Janeiro	F	FD	PD	FD	PD	FD	PD	FD	PD	FD	PD	FD	PD	FD	PD	FD	PD	FD	PD	FD	PD	FD	PD	FD	PD	FD	PD	FD	PD	FD	PD
Fevereiro	PP	F	PD	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	
Março	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	
Abril	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	
Mai	F	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	
Junho	S	D	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	
Mês / Dia	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Julho	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	
Agosto	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	
Setembro	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	
Outubro	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	
Novembro	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	
Dezembro	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	PP	
TOTAL	200																														

Período	Total de dias	
1º	07/02 a 20/04	14
2º	20/04 a 05/07	46
3º	24/07 a 10/09	46
4º	01/10 a 01/12	61

[Handwritten signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edilson Cardoso Rafaela
Secretário Municipal de Educação

REPO Reunião de Pais e Mestres
AA Avaliação de Ache
PP Projeto Pedagógico
CC Conselho de Classe

AC Atividades Culturais
AA Avaliação de Ache
PP Projeto Pedagógico

PP Plano Facilitativo
PP Planejamento
AF Avaliação Final

FD Férias Docente
RE Recurso Escolar
FE Ferrado Escolar

Da Letivo
F Ferrado
SAB Sabado/Domingo

30/04/2024
10/04/2024
23/08/2024
19/12/2024
13/12/2024

30/04/2024
10/04/2024
23/08/2024
19/12/2024
13/12/2024
26/07/2024

REUNIÃO DE PAIS E MESTRES
CONSELHO DE ESCOLA
ASSESSORIA GERAL
COORDENADORIA GERAL
COORDENADORIA DE APLICAÇÃO DE MATERIAIS E FUNCIONÁRIOS
COORDENADORIA DE APLICAÇÃO DE MATERIAIS E FUNCIONÁRIOS
COORDENADORIA DE APLICAÇÃO DE MATERIAIS E FUNCIONÁRIOS

1911 e 19110804

1911 e 19110804

1911 e 19110804

PELA HOMOLOGAÇÃO
PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL

VOTO EM
PROFESSOR GESTOR

APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM
Rosângela Favotto
Presidente CME Indaiatuba

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GRADE CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2024**

Unidade Escolar: _____
Tipo de atendimento: Pré-Escola

Legislação	Campos de Experiências	Pré-Escola	
		Etapa I	Etapa II
Lei Federal nº 9.394/1996 - DFN (Diretrizes Curriculares Nacionais); BNCC (Base Nacional Curricular Comum) e Currículo do Município de Indaiatuba	I. O eu, o outro e o nós	2	2
	II. Corpo, gestos e movimentos	4	4
	III. Traços, sons, cores e formas	4	4
	IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação	6	6
	V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	4	4
Total de Horas da Base Nacional Comum Curricular		20	20
Total Geral		20	20

Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação:

Rosângela Favollo
Rosângela Favollo
Presidente CME Indaiatuba
7/12/23

Edvison Carroço Rafaeta
Edvison Carroço Rafaeta
Secretário Municipal de Educação

[Handwritten signatures]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GRADE CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2024**

Unidade Escolar: _____
Tipo de atendimento: 1º ao 6º ano

Legislação	Carga Horária: 1.000 horas anuais/25 horas semanais	Ciclo de Aprendizagem I					Ciclo de Aprendizagem II	
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	4º ano	5º ano
Lei Federal nº 9.394/1996	Disciplinas	Língua Portuguesa	9	8	8	7	7	7
		Base Nacional Comum Curricular	2	2	2	4	4	4
		Ciências Humanas	2	2	2	2	2	2
		Ciências da Natureza	8	8	8	7	7	7
		Matemática	2	2	2	2	2	2
		Arte	2	2	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2	2	2	
	Total de Horas da Base Nacional Comum Curricular	25	24	24	24	24	24	
	Parte Diversificada		1	1	1	1	1	
	Total Geral	25	25	25	25	25	25	

Ensino Religioso: na forma do artigo 33 da LDB
* Lei Federal 13415/2017 alterou o art. 26, §2º da LDB

Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação:

Rosângela Favotto
Presidente CME Indaíatuba
7/12/23

Edvilson Cardoso Rafaeta
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GRADE CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2024**

Unidade Escolar: _____
Tipo de Atendimento: EJA (Anos Iniciais do Ensino Fundamental)

Legislação	Disciplinas	Termos	
		Termo I	Termo II
Lei Federal nº 9.394/1996	Língua Portuguesa	6	6
	Ciências Humanas	2	2
	Ciências da Natureza	1	1
	Matemática	5	5
	Arte *	1	1
	Educação Física**	2	2
	Total de Horas da Base Comum		17
Total Geral		17	17

Ensino Religioso : na forma do artigo 33 da LDB

* Lei Federal nº 13.415/2017 alterou o art. 26.º da LDB

** Educação Física: será ministrada fora do horário regular de aulas conforme Lei Federal nº 10.793/2003

Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação:

Rosângela Favolto
Presidente CME Indaiatuba
7/12/23

Edivilson Cardoso Rafaela
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GRADE CURRICULAR EDUCAÇÃO ESPECIAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2024**

Unidade Escolar: _____
Tipo de atendimento: **Classes de Educação Especial Exclusiva**

Legislação	Disciplinas	Grade Horária
Lei Federal nº 9.394/19	Língua Portuguesa	7
	Ciências Humanas	2
	Ciências da Natureza	1
	Matemática	6
	Arte *	2
	Educação Física	2
Lei Federal nº 9.394/19	Total da Base Nacional Comum Curricular	20
	Total Geral	20

Carga Horária Anual: 800 horas anuais

Carga Horária Semanal: 20 horas semanais

Ensino Religioso : na forma do artigo 33 da LDB
* Lei Federal nº 13.415/2017 alterou art. 26, §2º da LDB

Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação:

Rosângela Favotto
Presidente CME Indaiatuba
7/12/23

Edilson Cardoso Rafaela
Secretário Municipal de Educação